ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.569, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.-

Estabelece que as Empresas de Transporte Coletivo, que operam no Município, fixem tabelas de escala constando horários e frequência das operações diárias.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de Transporte Coletivo, que operam no Município, ficam obrigadas a fixarem no interior dos coletivos, e nos respectivos pontos do terminal rodoviário, tabela constando freqüência de horário de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, informando os horários de início, intervalos e términos das operações.

Art. 2º - Fica determinado, também, que as respectivas tabelas deverão ser fixadas, de maneira que as mesmas não venham a ser danificadas no decorrer do serviço.

Art. 3º - No prazo de 60 (sesenta) dias, o Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 06 de dezembro de 1.989

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário Mun. de Administração

Scanned by CamScanner